



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 01 do proc.
Nº 15 de 06

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
28 MAIO 2014
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0015/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 22 FEV 2006
Constituição e Justiça
Pol. Urb. e Meio Amb.
Trânsito, Transp. e Comun.
Finanças e Orçamento

Dispõe, sobre a revogação da Lei nº 12.490 de 03 de outubro de 1997 – Que autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
05 DEZ 2007
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 12.490 de 03 de outubro de 1997, que dispõe sobre a autorização para implantação do Programa de restrição de veículos automotores no município de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
22 FEV 2006
SGP.42

Sala das Sessões, À Comissões Competentes, 28 de novembro de 2005.

ADILSON AMADEU
VEREADOR

C M S P - A T M - 30-Jan-2006-14:28-01.003



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 204
Em 15/03/06
Ass: [Signature]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 02 do proc.
Nº 15 006
RF: 100.400

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo extinguir a lei nº 12.490 de 03 de outubro de 1997, que autorizou o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo.

A Lei em questão objetivava a sua época, principalmente dirimir os problemas de poluição ambiental na cidade de São Paulo, tanto que foi de autoria do ex Secretário do Verde e Meio Ambiente de São Paulo, onde os veículos eram basicamente movidos à gasolina.

No entanto, atualmente nossa frota vem aumentando o consumo de álcool, que comprovadamente polui muito menos, além dos veículos atuais serem mais modernos, econômicos e menos poluentes conhecidos como motores "Flex", ou seja, o consumo é simultâneo de álcool e gasolina, com uma melhor qualidade tecnológica amplamente empregada no aumento do desempenho e na efetiva diminuição de poluentes.

Insta salientar, que na época da implantação do conhecido RODÍZIO municipal, existiam 4 milhões de veículos e hoje existem mais de 5,5 milhões de veículos, demonstrando um crescimento aproximado de 20% maior do que aquela época, e onde a malha viária praticamente não teve crescimento, estando muito longe dos parâmetros necessários e proporcionais para a cidade.

Atualmente, a grande maioria dos proprietários de veículos detém um outro veículo, contrariando objetivo principal do programa a época de sua elaboração, ou seja, a diminuição da poluição bem como dos congestionamentos.

Sendo assim, os paulistanos para não desobedecerem ao programa implantado do rodízio, acabaram por adquirir um segundo veículo, que em sua maioria mais antigo e mais poluente.

Contudo, na tentativa dos proprietários de veículos respeitarem o programa e fugirem da ocorrência de multas, a lei não só criou, mais incentivou um enorme aumento desproporcional da frota, infinitamente superior ao estimado crescimento sustentado de suas vias.

Devemos destacar, que ao contrario destes que tiveram condições de possuir um segundo carro e assim burlar o programa de restrição de veículo, ou seja, rodízio, existe uma grande parcela dos proprietários de veículos que detém apenas e tão somente um único veículo, que lhe serve bem como a toda sua família, sendo de uso necessário para o seu trabalho, lazer, obrigações corriqueiras do dia a dia e em seus compromissos sociais, tornando-se uma presa fácil e indefesa deste ultrapassado programa, arcando injustamente com as penalidades do rodízio.

Portanto, o programa de rodízio na cidade de São Paulo, implantado em 1997, hoje comprovadamente se tornou inócuo por si só, pois a realidade apresentada no que se refere à poluição e ao trânsito, passa por ações muito mais inteligentes e menos predatórias.



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 03 do proc.
Nº 15 de 06

Há de ser implantado na cidade como prioridade e como uma política pública, diferente da prioridade usada atualmente pela CET chamada de "choque de fiscalização" uma gestão mais voltada à finalização de obras inacabadas, investimentos de infra-estrutura viária em parceria com o Governo do Estado e com o Governo Federal e uma política educacional sistemática e contínua, transformando este "choque de fiscalização" e um "choque de educação".

A melhora da condição do ar e do trânsito em nossa cidade, passa essencialmente por investimentos em "educação no trânsito", pois não adianta investir, como hoje é feito, numa política predatória de arrecadação, sem levar em conta que o município não faz sua parte, como por exemplo, nas condições precárias de sinalização de trânsito e nas ruas e avenidas praticamente intransitáveis.

Por fim, esta lei, que criou o programa de rodízio na cidade em 1997, hoje não passa de um "caça níquel" contra os contribuintes da cidade de São Paulo, apenas isto. Pois o objetivo buscado no ano de sua criação, já não funciona há muito tempo e todos sabemos disso, basta respirar e dirigir pela cidade.

Para a solução deste grave problema são necessárias outras ações que não necessariamente passam pelo "bolso" do tão lesado proprietário, motorista e contribuinte da nossa cidade.

Não basta multar mais, temos que educar mais. Não estamos defendendo em hipótese alguma aqueles motoristas que desrespeitam as regras gerais de trânsito, estamos tentando apenas mudar a política injusta aplicada pelo órgão municipal de trânsito referente basicamente neste programa, para que possamos melhorar o convívio entre o órgão e os milhões de contribuintes, onde ambos merecem respeito.

Portanto, o projeto vem por fim acabar com esta injustiça anulando-a por ser inócua e ultrapassada, que serve atualmente apenas como uma forma paliativa de resolver o problema viário insuficiente para conter a frota atual bem como resolver os problemas ambientais de nossa cidade, sendo assim contamos com o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-15 de 20 06 15 03 106 (a) 04

Adellna Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

20/03/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 03/05/06 às 18:00
RF 100452

NELSON TOLEDO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JOSÉ MATEO
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 27/06/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DE APOIO TÉCNICO-
JURÍDICO DO PODERADO LEGISLATIVO
EM _____ ÀS _____ HS
POR _____

Δ/ 11/09/06 - 13:00h

CÂMARA DE SÃO PAULO
Suplente
sub. n.º 050 08
09/11/06
SOLANGE
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1554/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 15/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa revogar a Lei nº 12.490/03, que dispõe sobre a autorização para implantação do Programa de restrição de veículos automotores no Município de São Paulo.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Analisada a questão sob o ponto de vista da regulamentação do trânsito, temos que embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo o território municipal, são atividades de estrita competência do Município, para atendimento das necessidades específicas de sua população (...) Na competência do Município insere-se, portanto, a fixação de mão e contramão nas vias urbanas, limites de velocidade e veículos admitidos em determinadas áreas e horários, locais de estacionamento, estações rodoviárias, e tudo o mais que afetar a vida da cidade (...) Especial atenção das autoridades locais deve merecer o trânsito de veículos e pedestres, nas vias e logradouros públicos. A primeira preocupação há de ser o estabelecimento de boas normas de circulação, tendentes a descongestionar o centro urbano, os locais de comércio, os pontos de retorno (...) Nessa regulamentação local, além das normas gerais contidas no Código Nacional de Trânsito e nos regulamentos estaduais, o Município pode estabelecer condições particulares para cada rua ou zona, atendendo às peculiaridades locais e ao perigo que oferece à coletividade (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 319/320 e 363).

Há que se distinguir, no entanto, entre normas de trânsito, insertas no Código de Trânsito Brasileiro, sobre as quais o Município não tem competência para legislar, sob pena de extrapolar os limites do predominante interesse local, das normas de organização do serviço de trânsito.

Veja-se a respeito a lição de José Nilo de Castro:

"Dentre os serviços públicos municipais (...) arrolam-se os seguintes: arruamento, alinhamento e nivelamento, promoção do adequado ordenamento territorial urbano (art. 30, VIII, CF); águas e esgotos; iluminação pública; pavimentação e calçamento; galerias de águas pluviais; trânsito e tráfego ... sinalização de vias urbanas e das estradas municipais, sua regulamentação e fiscalização, arrecadando-se as multas relativas às



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

infrações cometidas em seu território... Merecem explicitação os serviços de trânsito e tráfego, de competência do Município. Não se confundem com os do Estado. O trânsito e o tráfego nas vias municipais, notadamente no perímetro urbano, são de competência municipal, cuja organização e execução, portanto, se ordenam pelas **leis locais**, como a previsão de infrações e de sanções aos infratores do trânsito e do tráfego municipais... A circulação urbana e o tráfego local são disciplinados por leis locais, no exercício da autonomia do Município" (in "Direito Municipal Positivo", Ed. Del Rey, 2ª ed., págs. 207 e 208).

Ainda, dentre as normas de organização do serviço de trânsito há mais uma vez que se distinguir entre aquelas que representam normas gerais e abstratas, que podem ser objeto de iniciativa legislativa tanto do Executivo quanto do Legislativo, e aquelas meramente administrativas, que representam atos concretos de administração, de competência exclusiva do Poder Executivo.

O Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 24, II, 1ª parte, ao atribuir à autoridade de trânsito municipal competência para, "no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais", não as distinguiu, passando a errônea impressão de que somente a autoridade administrativa estaria apta a regulamentar a matéria que elenca, unicamente mediante decretos e portarias.

Todavia, tal interpretação atribui a uma lei federal a possibilidade de, em desacordo com a Constituição Federal, cercear a iniciativa do Poder Legislativo, o que não se pode admitir.

Desta feita, entendemos que o limite deve ser posto, inicialmente, em razão da matéria ser norma de trânsito, de competência privativa da União, ou serviço de organização do trânsito, de competência do Município. Já quanto à restrição da iniciativa legislativa, deve ser colocado no fato de ser norma geral e abstrata, de iniciativa legislativa concorrente entre Legislativo e Executivo e ato concreto de administração, que encontra-se via de regra fora do campo da lei em sentido formal e portanto de competência privativa da autoridade de trânsito, aí entendida somente o Poder Executivo.

Como se vê, não configuram as regras insertas na Lei nº 12.490/97 meras questões de gestão administrativa, ou ainda, concretamente afetas à administração dos bens municipais. Tais assuntos, normalmente encontram-se fora do alcance da lei, devendo ser tratados por meio de atos administrativos. E, quando a forma legal é necessária, ela decorre de exigência contida na Lei Orgânica do Município, o que não retira do ato o seu caráter concreto. É o caso, por exemplo, de leis que autorizam a concessão de uso, alienação ou aquisição de bens públicos municipais.

De fato, o que se deve ter em mente é que existem normas de administração concretas e normas de administração gerais e abstratas, para aí concluir-se que tão-somente as primeiras encontram-se aquém da iniciativa do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sobre o assunto, reproduzimos abaixo a lição de Hely Lopes Meirelles:

"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a *normativa*, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos municípios, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes *concretos e específicos* ...

4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração."

(in "Estudos e Pareceres de Direito Público", Ed. RT, 1984, pág. 24)

Lembre-se, ainda, recente alteração da Lei Orgânica, efetivada por meio da Emenda nº 28/06, que ao alterar a redação do art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica, excluiu o serviço público das matérias reservadas à iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, espelhando, assim, o disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado de São Paulo.

Sob este primeiro ponto de vista, portanto, a norma que regulamenta o rodízio municipal deve ser entendida como regulamentação geral sobre o serviço de organização do trânsito, sobre a qual tem o Vereador competência para legislar, inclusive para revogar norma posta sobre a matéria.

Analizada a questão no que diz respeito aos aspectos de controle da poluição, que embasaram em seu nascedouro a Lei nº 12.490/97, argumenta o Ilustre autor que a norma não cumpre mais os objetivos a que se propôs, na medida em que a frota de veículos aumentou e a grande maioria das pessoas adquiriu outro veículo para poder circular nos dias de rodízio, via de regra veículos mais antigos e com maior capacidade poluidora.

Ampara-se a proposta, assim, na Constituição Federal que dispõe ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

O art. 23, VI, da Carta Magna, também, dispõe sobre a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e a Lei Orgânica do Município, e ao tratar de meio ambiente, determina que o Município deve zelar pela sua preservação, conservação, defesa e recuperação, estabelecendo, inclusive, normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental (art. 180 e 181).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Lei Federal nº 6.938/81 menciona, por fim, a competência dos Municípios para, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, elaborar normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente (art. 6º, parágrafos 1º e 2º).

O projeto encontra fundamento nos arts. 23, VI; 24, VI e 30, I, II e V, da Constituição Federal e nos arts. 13, I e II; 180 e 181, da Lei Orgânica do Município e art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 6.938/81.

Por se tratar de projeto que versa sobre política municipal de meio ambiente deverão ser convocadas durante sua tramitação pelo menos 2 (duas) audiências públicas, conforme art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 08/11/06

A Direção Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 10/11/2006

SOLANGE RAMOS DE SANTOS
R.F. 1004
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 13/11/06 às 12:00 h Egg

Ag Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <u>Tominho Pereira</u> Para relatar. da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Em: 22/11/06 <u>Frederico</u> Presidente O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue <u>M</u> juntado <u>5</u> nesta data documentos <u>—</u> e papel de informação rubricado <u>5</u> sob folha <u>5</u> <u>179 e 10</u> Em 23/04/07.

Inamar Alves de Sousa Júnior
Secretário de comissões
Reg. 101.204

Folha nº 09 do fls. 11
 Processo PL-15/06
 Inamar A. de Sousa Jr.
 REG. 101204



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

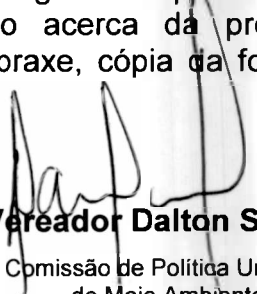
Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 015/06, de autoria da Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.490 de 03 de outubro de 1997, que autorizou o Executivo a implantar o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo.

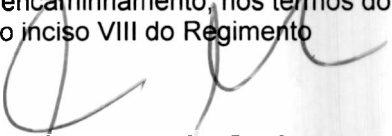
Segundo o autor da proposta de lei, o programa de rodízio na cidade de São Paulo é hoje medida inócua e ultrapassada, que serve apenas como uma forma paliativa de resolver o problema viário e de aspectos de poluição atmosférica de nossa cidade. Justifica que o aumento da frota de veículos com motores mais modernos e com melhor qualidade tecnológica, levou a uma efetiva diminuição de poluentes, não havendo, portanto, a necessidade de se continuar com o rodízio de veículos. O autor afirma, ainda, que a grande maioria dos proprietários de veículos possui um segundo automóvel (muitas vezes mais antigo e poluente), adquirido para não desobedecer ao programa de restrição de veículos, que, por conseguinte, ampliou o número de carros em circulação. Entende que, neste contexto, acabam por arcar com os efeitos da lei de restrição ao tráfego de veículos, apenas uma parcela de munícipes que não podem adquirir o segundo veículo.

Dada a complexidade da matéria e das consequências que a revogação da lei poderia acarretar no que diz respeito ao trânsito e mobilidade na cidade, às condições ambientais e indiretamente à sua economia, seria extremamente útil, para o posicionamento desta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, obter parecer do Executivo sobre o inteiro teor da matéria.

Reitero que a referida manifestação dos órgãos competentes do Executivo auxiliará ao seguro pronunciamento desta Comissão acerca da propositura, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, assim como do próprio Projeto de Lei em apreço.


Vereador Dalton Silvano
 Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e
 de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador Antonio Carlos Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

4. 1. (a) $\frac{1}{2} \ln 2$ (b) $\frac{1}{2} \ln 2$ (c) $\frac{1}{2} \ln 2$ (d) $\frac{1}{2} \ln 2$ (e) $\frac{1}{2} \ln 2$ (f) $\frac{1}{2} \ln 2$ (g) $\frac{1}{2} \ln 2$ (h) $\frac{1}{2} \ln 2$ (i) $\frac{1}{2} \ln 2$ (j) $\frac{1}{2} \ln 2$ (k) $\frac{1}{2} \ln 2$ (l) $\frac{1}{2} \ln 2$ (m) $\frac{1}{2} \ln 2$ (n) $\frac{1}{2} \ln 2$ (o) $\frac{1}{2} \ln 2$ (p) $\frac{1}{2} \ln 2$ (q) $\frac{1}{2} \ln 2$ (r) $\frac{1}{2} \ln 2$ (s) $\frac{1}{2} \ln 2$ (t) $\frac{1}{2} \ln 2$ (u) $\frac{1}{2} \ln 2$ (v) $\frac{1}{2} \ln 2$ (w) $\frac{1}{2} \ln 2$ (x) $\frac{1}{2} \ln 2$ (y) $\frac{1}{2} \ln 2$ (z) $\frac{1}{2} \ln 2$



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	10	fls.	13
Processo	PL-15/06	REG. 101204	

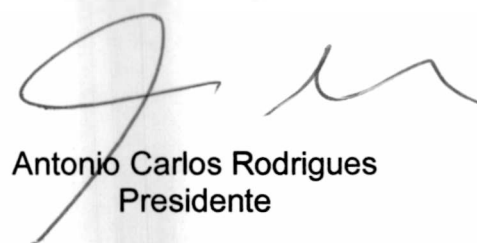
São Paulo, 19 de abril de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0115/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 15/2006 de autoria do vereador Adilson Amadeu que dispõe sobre a revogação da Lei n.º 12.490 de 03 de outubro de 1997 - Que autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 15/2006 do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP-15/egg



Folha nº 11 do fls. 14
Processo nº 15/06
Elaine Gonçalves Gavioli
2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de abril de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 115/07 (URB), de 19/04/07, solicitando informações acerca do Projeto de Lei nº 15/2006 de autoria do vereador Adilson Amadeu que dispõe sobre a revogação da Lei n.º 12.490 de 03 de outubro de 1997 - Que autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo e dá outras providências.

S.G.M. ATU.
24 ABR 2007
RECEBIDO

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATU

RECEBIDO EM SGP-15

EM 21/04/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recbi
02/05/07
Cave

Segue _____ em tudo _____ nesta data documentos _____
e papel de informação rubricado _____ sob folha _____
nº _____
Em: / / .



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de maio de 2007.

Folha nº 72

f/s. 16

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 260/07 - C

Ref.: OF-SGP 15 n° 0115/2007

Processo nº 2007-0.137.031-5

15 - DOCREC

15- 1259/2007

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 15/2006, de autoria da Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, a qual autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

Carrie

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

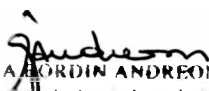
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

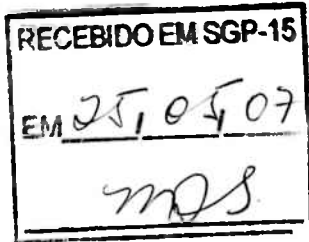
JAMMMO/crrtan
Resp 15-06



A SGP-15

Em 25/05/07


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 30/5/07 às 17h


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Gráfico de lentidão em:



25/06/2001

Comparar com a data:



Limpar

Diário Operacional

EVENTOS QUE INTERFEREM NO TRÂNSITO EM 25/06/2001:
TESTE DE MENSAGEM PADRÃO PARA O GRÁFICO DE LENTIDÃO

Pesquisa realizada em 14/05/07 12:05:00

Página Inicial

Gráfico com Limites

Imprimir

Gráfico

Tabela das
Lentidões

Principais Eixos

Ocorrências
Notáveis

Obras

Estados

Gráfico de Lentidão em 25/06/2001

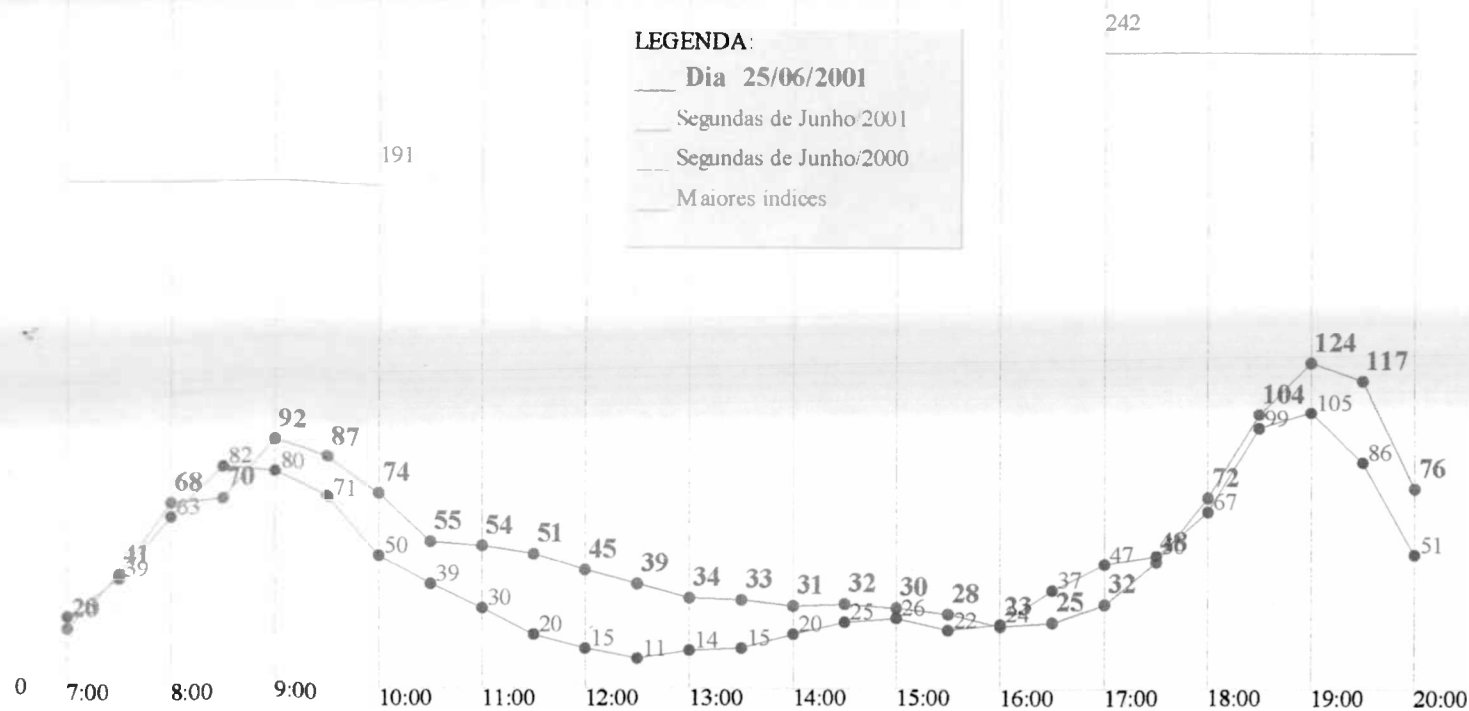
LEGENDA:

— Dia 25/06/2001

— Segundas de Junho 2001

— Segundas de Junho/2000

— Maiores índices



Gerência de Engenharia e Comunicações (GEC)
Depto. de Planejamento Operacional (DPO)

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

Gráfico de Lentidão da Cidade

Gráfico de lentidão em:



15/05/2006

Comparar com a data:



[Limpar](#)

Diário Operacional

EVENTOS QUE INTERFEREM NO TRÂNSITO EM 15/05/2006:
TESTE DE MENSAGEM PADRÃO PARA O GRÁFICO DE LENTIDÃO

Pesquisa realizada em 14/05/07 12:00:03

[Página Inicial](#)

[Gráfico com Limites](#)

[Imprimir](#)

Gráfico

Tabela das
Lentidões

Principais Eixos

Ocorrências
Notáveis

Obras

Estados

Gráfico de Lentidão em 15/05/2006

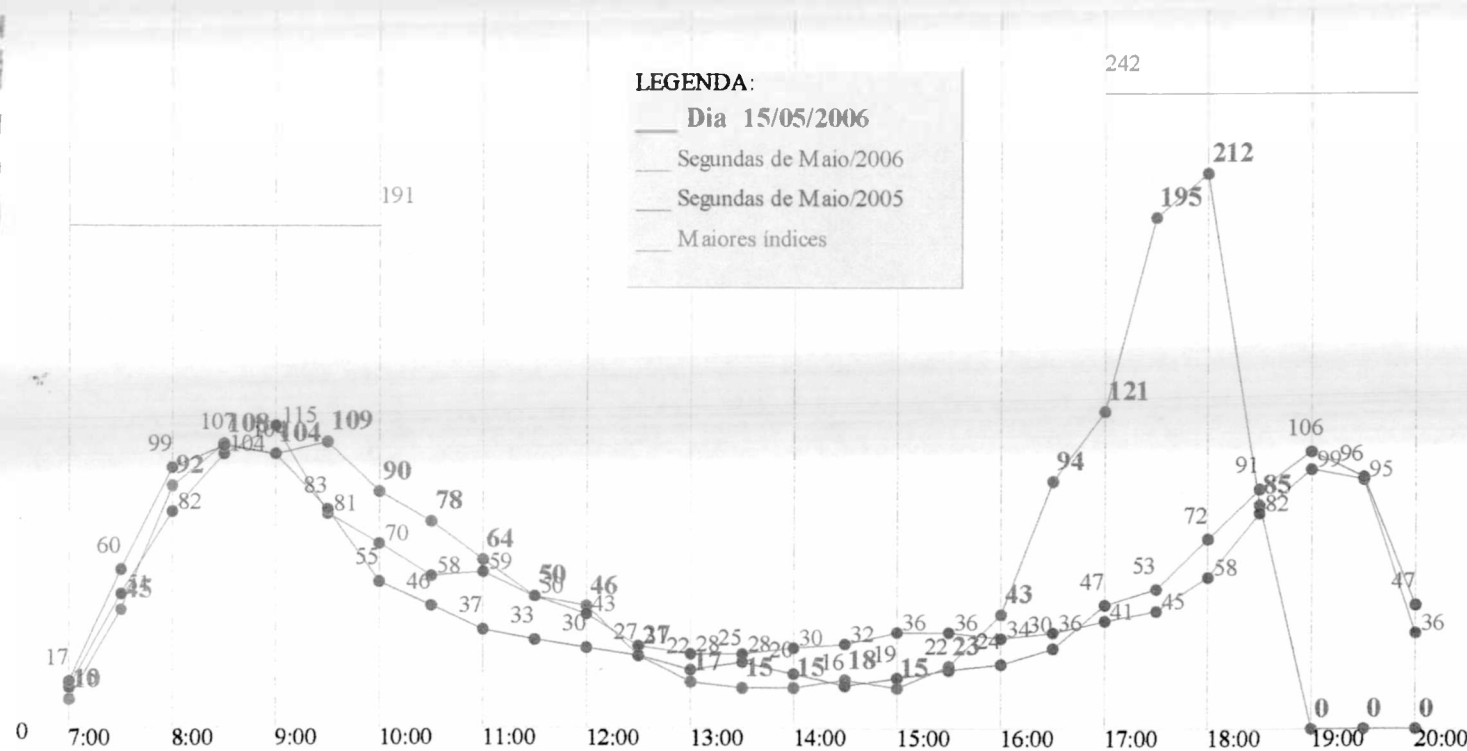
LEGENDA:

— Dia 15/05/2006

— Segundas de Maio/2006

— Segundas de Maio/2005

— Maiores índices



Gerência de Engenharia e Comunicações (GEC)
Depto. de Planejamento Operacional (DPO)

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

Folha de informação nº: 12
 do Processo 2007-0.137.031-5 –Memo. nº 134/07 – ATL III - em 14 10 07

CÓPIA

SDE – Sr. Superintendente,

A presente solicitação já foi objeto de apreciação e posicionamento desta Gerência em atendimento ao Memorando SGM/ATLIII referência 382/2006 que versa sobre o mesmo assunto - Projeto de Lei 015/06.

Segue abaixo, transcrição do parecer anteriormente elaborado, o qual ratificamos.

“Em relação ao Projeto de Lei nº. 015/06 de autoria do Legislativo que dispõe sobre a revogação da Lei nº. 12.490, de 3 de outubro de 1997 de autoria do executivo municipal que implantou o programa de restrição de veículos automotores no Município de São Paulo, temos a informar que a Lei nº. 12490 objetiva especificamente a melhoria das condições do trânsito através da redução do número de veículos com a finalidade de proporcionar melhor qualidade de vida para a população.

Temos a esclarecer que as regras estabelecidas no decreto nº 37.085 que regulamenta a Lei, estabelecem que a restrição se aplica apenas nos horários de pico e que a intenção da medida é de distribuir melhor as viagens de automóveis durante o dia, promovendo um reescalonamento de horários, não é propósito da Lei Municipal dirimir os problemas de poluição ambiental, mas sim da Lei Estadual nº. 9690 de 2 de junho de 1997, cujo objetivo era evitar episódios críticos de poluição atmosférica.

Em relação ao aumento da frota percebido, na ordem de 20%, não há relação, com as medidas de controle de demanda, já que o modelo atualmente em vigor na cidade de São Paulo é o menos prejudicial à população porque permite a ela programar as suas atividades tanto para o período restritivo como também fora dele, não inviabilizando totalmente seus deslocamentos diários.

É de conhecimento público que a CET monitora diariamente os índices de lentidão do trânsito na cidade e disponibiliza as medições diariamente em seu diário operacional, através de gráficos de lentidão. Como exemplo podemos citar dois casos em que houve suspensão do rodízio provocada por eventos imprevistos, no dia 25 de junho de 2001 quando ocorreu uma greve de metro e recentemente no dia 15 de maio de 2006 devido aos incidentes relacionados à segurança pública. Nos dois casos podemos verificar nos gráficos em anexo que os índices de lentidão aumentam em decorrência da suspensão do rodízio, essa constatação contraria a tese de que o rodízio de veículos atualmente em vigor é inócuo como medida de auxílio para redução dos índices de lentidão da cidade, portanto podemos concluir que, não ocorreu na cidade de São Paulo, em decorrência do rodízio de veículos, o chamado “Efeito México” ou seja, a indução aos usuários do sistema viário pela compra do 2º carro como alternativa às restrições impostas pelo rodízio municipal.

Mod. A-001

Rua Barão de Itapetininga, 18
 CEP 01042-000
 São Paulo - SP
 Fone PABX: 3120.9999
 www.cetsp.com.br

Marisa Monteiro Oliver
 Assessora – SGM/ATL
 OAB-SP 96742

Companhia de Engenharia de Tráfego

Processo nº 15/08
Elaine Gonçalves
fls. 21

Folha de informação nº 13
do Processo 2007-0.137.031-5 –Memo. nº 134/07 – ATL III - em 14/05/07

CÓPIA

Marília A. A. Kofka
Reg. CET 10105-2

Gostaríamos também de informar que recentemente a CET realizou um estudo onde diversas alternativas ao modelo atual de rodízio foram avaliadas, inclusive com regras mais restritivas, cujos resultados apontaram para a manutenção do atual modelo. Por ocasião desse estudo a Prefeitura realizou em meados de 2005 através de um instituto independente (IBOPE), uma pesquisa para saber a opinião da população em relação ao rodízio de veículos, nela ficou constatado que a população aprova a medida, para se ter uma idéia, 80% dos entrevistados responderam que sem o rodízio a cidade ficaria pior.

Assim sendo a CET, pelos motivos expostos é contrária a extinção do rodízio municipal de veículos, por entender que tal medida seria prejudicial para a cidade, já que causaria aumento dos índices de lentidão com conseqüente piora de qualidade de vida da população”.

Por último informamos que o parecer técnico anterior exarado encontra-se afixado à contra capa do presente processo.


VICENTE P.M. PETROCELLI
Gestor de Trânsito


IVETE PONTES ODDONE
DPJ – Departamento de Planejamento

De Acordo,


KATIA MOHERDAU VÈSPUCCI
Gerente de Planejamento Logística e Estudos Especiais
Daniel Cassettari da Silva
Gestor de Trânsito
Reg. CET 0691-2

Anexo: Diário Operacional dias 15/05/2006 e 25/06/2001

/Maak
Mod A-001

Rua Barão de Itapetininga, 18
CEP 01042-000
São Paulo - SP
Fone PABX: 3120.9999
www.cetsp.com.br


Warisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

Folha nº 14
Processo nº 15/06
Claudia P. Pontin
Reg. 100.465
fls. 22

Folha de Informação nº ... 14

do Processo n.º 2007-0.137.031-5, em 18/05/07

(A).....
Claudia P. Pontin
RF: 604.178.7.00
ADPP / SMT

URGENTE

CÓPIA

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei n.º 15/06, do vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a revogação da Lei n.º 12.490/97, que autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

Inf. n.º 1039/07

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

Dra. June Alberici de Mello

Encaminhamos o presente, com a manifestação, que acolhemos, da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

Como se pode constatar da análise das informações prestadas pela CET, é importante para a cidade a manutenção do Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores, sendo contrária ao interesse público sua extinção.

São Paulo, 18 de maio de 2007


ADRIANO NONATO ROSETTI
Chefe de Gabinete – Substituto
SMT

S.G.M.-SE
21 MAI 2007
Recebido Hoje



Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742

S.G.M.-A.T.L.
21 MAI 2007
RECEBIDO

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Juscelino Gadelha
 Para reenvio
 Sala de Comissão - Comissão de Constituição, Metropolitana e Meio Ambiente
 Em: 17/09/07
[Assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 63, do R.I.

Chico Marinho
 21/10/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21, a pedido
 São Paulo, 07/09/08
[Assinatura]

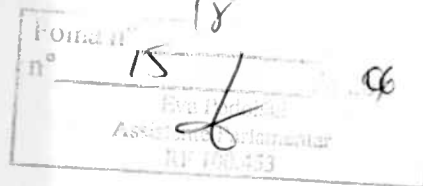
Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) anexo(s), nesta data, o(s) e folh.
 de nº 18920
 nº 17
 Em 06/08/08
 Ass: *[Assinatura]*

Eva Poterki
 Assistente Parlamentar
 RP 108.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 015/06

Trata-se do **Projeto de Lei nº 015/06**, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.490 de 03 de outubro de 1997 – que autoriza o Executivo a implantar programa de restrição ao trânsito de veículos automotores no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do Projeto de Lei.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente nada tem a opor ao projeto de lei, visto revestir-se de relevante caráter social. O parecer é, portanto **FAVORÁVEL**.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia nada tem a opor ao projeto de lei. O parecer é portanto, **FAVORÁVEL**.

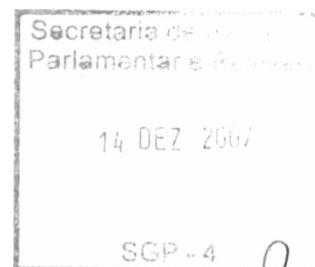
Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Posiciona-se, portanto, com parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.



- "PL 15 /2006, do Vereador ADILSON AMADEU (PTB). Dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997 - que autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Há parecer sobre a mesa que será lido.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 15/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. TIÃO FARIAS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, registrem-se os votos contrários da Bancada do PSDB.

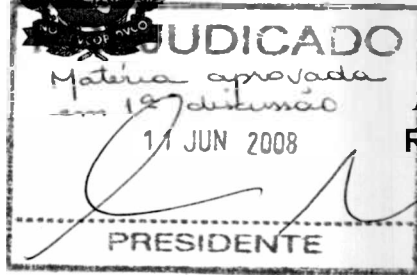
O SR. FRANCISCO CHAGAS (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, registrem-se os contrários da Bancada do PT.

A SRA. SONINHA (PPS) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero registrar meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Registrados os votos contrários das Bancadas do PSDB, do PT e da nobre Vereadora Soninha. Está aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Liderança do PSDB REQUERIMENTO Nº

07 - RPS
07-0036/2007

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei – PL 15/2006, de autoria do vereador Adilson Amadeu, revoga a Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, que autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os artigos 4º e 6º da Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, atribuem competências à Secretaria Municipal de Transportes e a outros órgãos da administração;

CONSIDERANDO que o inciso XXIX, do artigo 103, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, determina que é atribuição do Plenário “criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública”;

CONSIDERANDO, que, não obstante o dispositivo acima citado do Regimento Interno atribuir ao Plenário a prerrogativa para discutir e votar a matéria disposta no PL 15/2006 – ainda que em sentido contrário, uma vez que o projeto subtrai competências da Secretaria Municipal de Transportes e de outros órgãos da administração - o Parecer aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça determina que, por se tratar “de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa” (documento em anexo);

REQUEREMOS, à Douta Mesa, na forma regimental, e com fundamento no artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o PL 15/2006, para que, posteriormente a referida propositura possa ser apreciada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala das Sessões, em,

Dalton Silvano

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Juscelino Gadelha
Vereador

A SGP-12,
a pedido.

16/12/2013


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Patrimônio Cultural

21 2 24

03/02/14

Nome

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria da Comissão

CPF: 120405



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. Nº 21
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-0015/2006
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: GILSON BARRETO
TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 17 DE DEZEMBRO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

14360

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 22
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-0015/2006
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

REUNIÃO: **14360** DATA: **17/12/2013** FL: **22** DE 8

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Boa tarde a todos. Declaro abertos os trabalhos da 22ª audiência pública da Comissão de Administração Pública que se realiza no dia de hoje, 17 de dezembro de 2013.

Informo que essa audiência está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br link Auditorios On Line.

Foram publicados os convites para essa audiência no *Diário Oficial*, no jornal *Diário de S. Paulo* e no jornal *Folha de S. Paulo*.

Convidados para essa audiência os Srs.: Antonio Cesar Callegari, Secretário Municipal de Educação e José de Filippi Júnior, Secretário Municipal de Saúde.

Essa audiência pública refere-se ao Projeto de Lei 112/13 que cria o programa de "prevenção ao câncer de pele - Sol Amigo da Infância" como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental I e II na rede de ensino municipal e particular da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Aberto para discussão. (Pausa)

Está inscrita Sra. Letícia.

A SRA. LETÍCIA – Bom dia Sr. Presidente.

Gostaria de declarar que esse projeto é muito importante, pois, tanto no ensino fundamental, quanto no ensino médio, é necessário orientar as crianças sobre os riscos da exposição ao sol.

Creio ser muito importante a iniciativa, o projeto está bem elaborado e sua finalidade está bem clara. Acredito ser fundamental a aprovação total desse projeto. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Quero dizer que esse projeto foi uma solicitação da Sociedade Brasileira de Dermatologia – região São Paulo.

Em algumas cidades, inclusive, projetos como esse foram aprovados nas Câmaras Municipais e, dentre elas, Tatuí, além de outros cinco municípios.

É um projeto de longo alcance e acredito que esta Casa aprovará igualmente, tanto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 14360 DATA: 17/12/2013 FL: 23 DE 8

FL. Nº 23
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-0015/2006
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100 465

em primeira, quanto em segunda discussões. E, claro, será sancionado pelo Prefeito, pois a exposição ao sol na infância repercute nas pessoas quando adultas. E a pele precisa ser bem cuidada, com horários especiais de exposição ao sol.

A Sociedade Brasileira de Dermatologia tem o objetivo de orientar os professores das rede pública e particular, graciosamente, para que eles transmitam ao seus alunos todas as informações sobre isso e, para que o programa Sol Amigo da Infância faça parte de uma grade extracurricular no ensino municipal, principalmente.

Registro, com prazer, a presença da professora Elaine Aparecida Lorenzato, representante o Secretário Municipal de Saúde. Também contamos com a presença da Sra. Dora Zima, da Agenda 21 Sé. Obrigado pela participação.

Não havendo mais inscritos, essa presidência dá como concluída a audiência pública do PL 112/13.

Próximo item é o projeto de lei 15/06 do Vereador Adilson Amadeu dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.490 de 03 de outubro de 1997 que autoriza o Executivo a implantar programa de restrição ao trânsito de veículos automotores no Município de São Paulo e dá outras providências.

Em discussão. Está inscrita a Sra. Dora Zima da Agenda 21. Tem a palavra.

A SRA. DORA ZIMA – Boa tarde a todos. É uma pena que as audiências públicas estejam assim.

Acompanho esta Câmara há muito mais de 20 anos. Moro em frente a ela. Faço um apelo ao nobre Vereador, Presidente Gilson Barreto, que refaça, ou reveja, não sei, o Regimento, pois uma audiência pública, para ouvir a população, é impossível que seja feita no horário comercial.

Quero dizer que eu mesma trabalha das 8h às 18h. Realmente, hoje, tive outro compromisso com a Prefeitura no Vale do Anhangabaú, sobre a discussão relativa ao Centro. Aproveitei e vim à Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **14360** DATA: **17/12/2013** FL: **24** DE 8

FL. Nº 24
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-0015/2006
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

fls. 31

Em primeiro lugar, é colocado no site da Câmara apenas a audiência, não diz o tema, nem a lei, então, fica um “se vire”, ou seja, que se vá procurar. Não expõem os temas a serem discutidos no site da Câmara. Ontem à noite mesmo eu procurei e não havia o que seria discutido.

Faço esse apelo. Não sei quanto tempo o nobre Vereador está na Câmara, não sei se é o primeiro, pois não tenho acompanhado seu mandato, mas faço uma sugestão: em primeiro lugar, disponibilizar e deixar muito claro que tipo de audiência é; quais os temas a serem discutidos; e a lei ou o projeto a ser analisado.

Por exemplo, vim aqui achando que era outro assunto. Ainda bem que se trata de veículos e que também é importante, mas não foi apresentado. Quer dizer, a Lei 12.490, mas e daí? Eu não conheço essa lei.

Então, sugiro que apresente a lei ou um resumo dela para, assim, quem está aqui, conheça e possa opinar. Tudo bem que é a Lei 12.490, mas e quem não a está acompanhando.

Não sei se é questão da ordem, mas gostaria muito de ouvir do Vereador um resumo dessa lei. O que era e o que será revogado; se é sobre os caminhões; se não é; ou então como vai ser.

Gostaria de ouvir um pouco mais sobre isso, uns dois ou três minutos e, depois, me colocar.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Gostaria que a senhora se colocasse, sim, a preocupação a respeito da lei, a favor ou contra, claro, do assunto. E eu comprometo-me a levar à Mesa Diretora as mudanças adequadas. Apesar de que existem os instrumentos da Casa e estão no site, determinando tudo a respeito da matéria.

Mas, atendendo a seu pedido, lerei o projeto.

A SRA. DORA ZIMA – Por favor, pois não está na agenda da Câmara o número da lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 14360 DATA: 17/12/2013 FL: 25 DE 8

FL. Nº 25
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-0015/2006
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Sim. Ainda é um projeto de lei, de número 15/06, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.490 de 03 de outubro de 1997 que autoriza o Executivo a implantar programa de restrição ao trânsito de veículos automotores no Município de São Paulo.

É apenas um projeto autorizador que objetiva, principalmente, dirimir os problemas de poluição ambiental na cidade de São Paulo, tanto que foi de autoria do ex-Secretário do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo, quando os veículos eram movidos, basicamente, à gasolina.

É um projeto que já está há seia nos na Casa, ao qual não foi dado sequência. Dispõe também sobre os veículos *flex*, enfim, é para resolver a poluição na cidade de São Paulo.

Como ele data de 2006, de lá para cá, claro, já houve vários instrumentos de modificação como por exemplo, o rodízio. A grosso modo é isso. Esse projeto ainda passará em outras comissões, quando também terá oportunidade para novas discussões.

Hoje tínhamos audiência pública e o projeto foi inserido na pauta, e até mesmo o Vereador proponente não está presente, fato que é importante. Mas é um projeto que ainda será muito discutido. Se a senhora desejar fazer algum complemento, por favor.

A SRA. DORA ZIMA – Quero sim. Acredito que esse projeto seja do ex-Secretário Eduardo Jorge, à época.

Eu converso diretamente com ele se a proposta é dele. Mas há algo que acontece no Centro esse projeto de lei precisa ser revisto. No Centro não se consegue andar, e também é grande a poluição. A rua 7 de Abril, por exemplo, foi aberta para os veículos. Está acontecendo ao contrário. Ela foi aberta para que os carros trafegassem por lá. Hoje, a população do Centro não consegue andar pela 7 de Abril. É impossível.

A rua Xavier de Toledo também. Do lado do Teatro Municipal, aquela pequena rua também foi aberta aos carros. Quer dizer, nas calçadas do Centro não podemos mais andar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 14360 DATA: 17/12/2013 FL: 26 DE 8

FL. Nº 26
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-0015/2006
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

É uma pena que o Vereador proponente não está aqui, afinal, a audiência pública é sobre o projeto dele e ele próprio não está presente.

Então gostaria de deixar registrado a sugestão de se verificar o trânsito dos veículos aqui no Centro. Essa é minha proposta.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Muito bem. Inclusive, gostaria de deixar à disposição da senhora, se houver alguma mudança ou contribuição posteriormente a essa audiência, podemos inseri-la.

Esse projeto ainda vai a plenário para discussão dos Srs. Vereadores. Já houve debate nas comissões. Ele veio à pauta apenas para o cumprimento legal de audiência pública e o convite foi publicado nos jornais de grande circulação.

Mas nas audiências públicas, realmente, tenho de concordar com a senhora, que falta uma participação mais efetiva a respeito dessas proposituras.

A SRA. DORA ZIMA – Se V.Exa. me permite, gostaria de encaminhar também a sugestão de que houvesse maior divulgação. Não são só os diários, sei que é publicado no *Diário Oficial*, mas a Dona Maria, o Sr. Sebastião e aquela dona de casa, todos esses que gostariam de estar participando, eles não têm acesso ao *Diário Oficial*.

Então, que além do *Diário Oficial*, conseguíssemos ver – e que isso fosse obrigatório – publicado nos jornais de bairro, na televisão. E que o site da Câmara Municipal tenha muito clara a proposta.

Atualmente, a *lan house* nos permite chegar à internet. Conseguimos encontrar algumas atividades e discussões na internet. Mas, inclusive, o site da Câmara está muito ruim no que tange à agenda das audiências. Quero fazer essa reclamação para que se deixe mais claro, expondo o assunto e onde localizá-lo. Assim, a população é para acompanhar de fato. Se é que é audiência, afinal, audiência é para ouvir a população.

O SR. PRESIDENTE (Gilson Barreto) – Perfeitamente. Essa é a primeira audiência pública. Teremos a segunda audiência a respeito. Levarei a preocupação da senhora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **14360** DATA: **17/12/2013** FL: **27** DE 8

FL. Nº 27
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-0015/2006
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100.465

fls. 34

à direção da Casa para que tome as devidas providências a respeito.

Nada mais havendo a ser tratado a respeito desse projeto, dou por concluída a primeira audiência do PL 15/06 do nobre Vereador Adilson Amadeu.

Não havendo mais projetos em pauta, agradeço a presença de todos e dou por encerrada a 22ª reunião dessa douta comissão.

Segue 1 juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
n° 28 A 32 Em 01/04/2014
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 28

do Processo nº 01-15/2006

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 26/03/2014

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Folha nº 29

do Processo nº 01-15/2006

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Bom dia! Na qualidade de membro da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, hoje, na presidência da Audiência Pública. Declaro abertos os trabalhos da segunda audiência pública do ano de 2014. Informo que essa audiência está sendo transmitida através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara, Auditórios On-Line. Essa audiência foi publicada no *Diário oficial da Cidade de São Paulo*, nos dias 14, 25 e 26 de março. No *Diário de São Paulo*, no dia 25 de março e na *Folha de São Paulo*, no dia 26 de março de 2014.

Passemos a pauta do dia. Peço ao Sr, Secretário que faça a leitura do item 1º da pauta.

O SR. SECRETÁRIO – PL 15/06, nobre Vereador Adilson Amadeu.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 267/13, nobre Vereador Jair Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 484/13, nobre Vereador Calvo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 519/13, nobre Vereador Eduardo Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, o senhor é corintiano? Quais são os sabores e condimentos da comida que será servida neste polo gastronômico que pretende se instalar no entorno do Estádio do Corinthians? Essa é a questão fundamental do debate. Se fosse, do Palmeiras, sabemos que seria culinária italiana, do Santos, frutos do mar. No entorno do Corinthians, qual a sugestão de gastronomia que iremos oferecer para o povo do mundo todo?

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Apesar, de que V.Exa. coloca que se fosse na arena Palmeiras, saberíamos que a gastronomia se referia a carne suína...

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Falei massa italiana. O senhor que está falando carne suína...

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – A massa italiana, quero fazer essa observação da seguinte forma: não sei se é de conhecimento, o Corinthians foi fundado por italianos.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Um dos fundadores do Corinthians é o Bianque Polite, que veio no final do século, anterior, ao passado trazendo a família, que depois viria ser Police, se instalou primeiro em Salto, porque os pobres italianos foram para o interior trabalhar na

Folha nº 30

do Processo nº 01-15/2006

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

lavoura, quando construiu algum dinheiro vinha para a Capital e o Bom Retiro, você tinha um conjunto grande de hospedaria, dos humildes. Quem eram os humildes? Aqueles que não tinham como pagar coisa melhor e alugavam uma cama, e se dividiam naquilo que hoje é batizado de cortiço. Às vezes famílias inteiras. Então conheço a história da divisão dos italianos ricos, que fundaram o Palestra e dos italianos simples, que fundaram o Timão. A sabedoria da alimentação italiana vai acompanhar os Corintianos e aquela que não tem sabedoria, porque come carne suína vermelha vai continuar com os palmeirenses?

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – É o critério. Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 562/13, nobre Vereador Conte Lopes.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 566/13, nobre Vereador Juliana Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 572/13, nobre Vereador Eduardo Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 577/13, nobre Vereador Edir Sales.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o Sr. Paulo Silva, assessor da nobre Vereadora Edir Sales.

O SR. PAULO SILVA – O PL 577/13, é uma das mais importantes iniciativas da nobre Vereadora Edir Sales, para a zona Leste, e região do São Lucas. O PL institui o Parque Verde do São Lucas situado no distrito de São Lucas, na Subprefeitura de Vila Prudente, entre a Avenida do Oratório, Rua General Iro Legue Cunha, Rua Ribeirópolis, Av. Secondino, Rua Antonio Rodrigues dos Ouros e Rua Carlos Sense. Esse parque é um pedido da população por mais área verde de lazer e entretenimento. Que também valorizará a área, e estamos preservando o Meio Ambiente.

O PL 577/13, é o único que atende a legislação em vigor. Uma vez que tem por fundamento jurídico decretos do Executivo. Trata-se de uma área Trata-se de uma área decretada de utilidade publica pelo Prefeito Gilberto Kassab do PSD, no decreto 51097/09 e decreto 52714/11, que concede 89.115 metros quadrados para implantação do parque verde. A nobre Vereadora Edir Sales, luta incansavelmente para essa implantação em todos os setores da

Folha nº 31

do Processo nº 01-15/2006

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

administração. Protocolou esse projeto de lei, envia ofícios e indicações ao prefeito. Já falou com o Secretário do Verde, sobre essa implantação, é realmente uma luta. A Vereadora tem abaixo assinado de toda população do São Lucas e da Avenida Oratório, com a reivindicação. Foi organizado, também, pela vereadora um ato denominado "abraço" pelo Parque verde do São Lucas. Ato simbólico ao redor do local e toda população esteve presente e o abraço pela implantação do parque verde foi realizado com sucesso. A nobre Vereadora Edir Sales, recentemente, em mais uma ação em favor do parque apresentou uma emenda ao Projeto de Lei do Plano Diretor junto ao relator da proposta, nobre Vereador Nabil Bonduki, para que mantivesse exclusivamente, nos mapas de áreas verdes da cidade, o local para essa implantação em respeito aos decretos em vigor. E a proposta da nobre Vereadora foi aceita em reunião com o relator do Plano Diretor, que chegou a mostrar o novo mapa verde constando exclusivamente, essa área como área verde da cidade. É uma luta e a nobre Vereadora acredita com fé em Deus que o local será implantado o parque Verde de São Lucas.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Encerrada a palavra do assessor da nobre Vereadora Edir Sales. Aberta a palavra. (Pausa) Não há mais ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 583/13, nobre Vereador Jair Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 584/13, nobres Vereadores Ricardo Nunes e Dalton Silvano.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 591/13, nobre Vereador Nabil Bonduki.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 618/13, nobre Vereador Aurélio Miguel.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 654/13, nobre Vereador Natalini.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se

Folha nº 32

do Processo nº 01-15/2006

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 667/13, nobre Vereadora Noemi Nonato.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 674/13, nobre Vereador Mario Covas Neto.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 693/13, nobre Vereador Calvo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Passemos ao item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO – PL 730/13, nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Aberta a palavra. (Pausa) Não há ninguém para se manifestar. Encerrada a discussão.

Nada mais havendo a ser tratado nesta Audiência Pública. Assim sendo damos por encerrada a presente audiência pública.

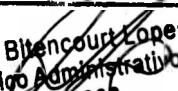
Estão encerrados nossos trabalhos.

Ao
SOP. 21
Sra Superlisona

03/04/2014


Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100406

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 77 a 79 e
folha de informação sob
nº 54. 02/08/14


André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

- "PL 15/2006, do Vereador ADILSON AMADEU (PTB). Dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997 - que autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão A votos o PL 15/2006. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. FLORIANO PESARO (PSDB) - (Pela ordem) – Sr. Presidente a Bancada do PSDB deseja registrar o voto contrário.

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) - (Pela ordem) – Sr. Presidente gostaria registrar meu voto contrário.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente gostaria registrar meu voto contrário.

O SR. JOSÉ POLICE NETO (PSD) - (Pela ordem) – Sr. Presidente gostaria registrar meu voto contrário.

O SR. ALFREDINHO (PT) - (Pela ordem) – Sr. Presidente gostaria registrar meu voto contrário.

O SR. ARI FRIEDENBACH (PROS) - (Pela ordem) – Sr. Presidente gostaria registrar meu voto contrário.

O SR. CALVO (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente gostaria registrar meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Registrem-se os votos contrários da Bancada do PSDB e dos Srs. Vereadores Toninho Vespoli, Arselino Tatto, José Police Neto, Floriano Pesaro, Alfredinho, Ari Friedenbach e Calvo. Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-015 de 2006. 02/06/2014

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

(a)
André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

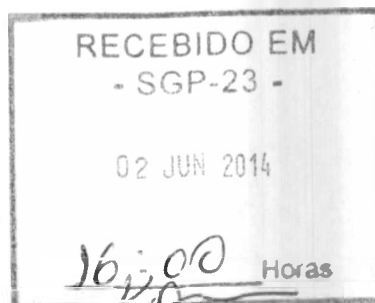
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente Projeto de Lei para elaboração dos documentos pertinentes, tendo em vista sua aprovação na 113ª Sessão Extraordinária em 28 de maio de 2014.

02/06/2014


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Katya Regina Morales da Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 35 a 37 e folha de
informação sob nº 38 02/06/14
Kathya Regina Morales de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 35 do Processo nº 01-015 de 2006
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.689
fls. 45

São Paulo, 29 de maio de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1257/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 28 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 15/06, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, que autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE MAIO DE 2014

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 15/06)
(VEREADOR ADILSON AMADEU - PTB)

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, que autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de maio de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 12.490, de 03 de outubro de 1997, que dispõe sobre a autorização para implantação do Programa de Restrição de Veículos Automotores no Município de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de maio de 2014.


JOSE AMÉRICO
Presidente

ARS/chll

Folha nº 37 do Processo nº 01-015 de 2006
Kathy Regina M. de Souza
RF: 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 30 de maio de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1257, de 29/05/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 15/06, de autoria do Vereador Adilson Amadeu.



Ana Lúcia Vanez Torres Ferreira
RF: 506.080.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 38

do processo nº 01-15 de 2006, 02/06/2014 (a) 

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

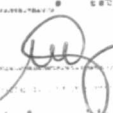
À

SGP 22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO TOTAL.

Em, 02/06/2014.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
39 a — e folha de informação
sob nº —. 03/10/2014
Ass: 
Maria Aparecida M. G. Nickor
Técnico Administrativo
RF 11.110



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 50

São Paulo, 30 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 73114

Ref.: OF-SGP23 nº 01257/2014

Folha nº 39	do anexo
do proc. nº 01-0015	de 2006
MARIA A. M. G. DE OLIVEIRA	
Técnico Administrativo	
RP 17.110	

15 - DOCREC
15- 00379/2014

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia de lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 28 de maio de 2014, relativa ao Projeto de Lei nº 15/06, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que revoga a Lei nº 12.490, de 3 de outubro de 1997, a qual autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo.

O Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 37.085, de 3 de outubro de 1997, tem se mostrado relevante para a redução do trânsito na Cidade de São Paulo. Dessa forma, qualquer modificação em seu escopo ou a própria revogação da lei que autorizou sua criação, como ora proposto, devem necessariamente estar respaldadas por estudos técnicos e associadas a outras políticas públicas.

Ademais, por se tratar de medida que afeta diretamente vasta parcela dos paulistanos, sua extinção deve ser precedida de amplo debate com a sociedade e estar aliada a outras ações que assegurem a adequada mobilidade de seus cidadãos.

Por conseguinte, explicitados os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
03.06.2014
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

18126 200620614 0002042 - JADER AUGUSTO PIMENTA - SGP. 22

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— — — — — Informação
sob nº 40 3 06 14
Ass: 

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 52

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 01 - 15 de 20 06 3 1 6 14 (a) 02

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

ÀS COMISSÕES DE:

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Trânsito, Transporte, Infra-estrutura e Serviços;
Turismo, Lazer e Gastronomia;

Mante Costa

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03/04/2014
Jader Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor de SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 03/04/14 AS 17:30
POR *[assinatura]*

SAÍDA: 04/04/14 AS 14:30

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.

SP. 30/07/14

Andre Marcon
Andre Marcon

Supervisor de Equipe - SGP12

RF. 11.264